



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4714

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: José Vicente Medeiros

Data: 18/11/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/97. Altera o Anexo I, da Lei nº 2.259, de 18/04/1995, modificando a denominação da Associação de Moradores do Bairro Santo Inácio II para "Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II". (Referente à Lei nº 2.552, de 03/12/1997).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 17

Número de folhas: 23

Espeço: PL
Categoria: modifica
ex: 16.1
ordem: 17
nº fls: 17



Lei nº 2552 de 03/12/97

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

100/97

AUTOR: Vereador José Vicente Medeiros

ASSUNTO:
Alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.259,
com referência à denominação da Associação de
Moradores do Bairro Santo Inácio II (Utilidade
Pública).

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 18.11.97
2 À Com. de Leg. e Justiça
3 Aprovado em regime de
4 propriedade - 20.11.97.
5 Foi sancionado - 20.11.97.
6 Páginas - 12 -
7
8
9
10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*As Comunidades
Têm Voz*

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2259, de 18 de abril de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada, no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995, a denominação da Associação de Moradores do Bairro Santo Inácio II, passando a mesma a figurar com a denominação de Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II, denominação esta decorrente de alteração estatutária aprovada em Assembléia Geral da referida entidade, devidamente registrada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1997.

Vereador *José Vicente Medeiros*
José Vicente Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Ley Legal

E Presidente

EM 18 DE novembro DE 1971

PRESIDENTE

Projeto legal/ constitucional

A. Silveira


Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

UNICA

EM 20 DE novembro DE 1971

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 20 DE novembro DE 1971

PRESIDENTE

REFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração Todos por Montes Claros

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação de Moradores do B. Santo Inacio II, com sede _____ na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF nº 25.218.744/0001-08, está em pleno e regular funcionamento desde 08 de Abril de 1990, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais benéficas e filantrópicas, sendo sua Diretoria, com o mandato de 06 / 08 / 96 a 06 / 08 / 99 constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome Completo Adilson Galdino da Silva
C.I. nº M-4.171.548 CPF nº 528.503.296-53
Endereço Residencial: Rua "33", nº 1325 - Santo Inacio II

Vice-Presidente: Nome Completo Sebastião Fernandes da Luz
C.I. nº M-6.907.321 CPF nº 271.153.056-68
Endereço Residencial: Rua "31", nº 05 - Santo Inacio II

Secretário: Nome Completo Maria de Lourdes Santos Silva
C.I. nº M-5.413.398 CPF nº 775.921.156-20
Endereço Residencial: Rua "33", nº 1325 - Santo Inacio II

Vice-Secretário: Nome Completo Maria Izaura Alves Pereira
C.I. nº M-7.728.021 CPF nº 804.634.366-87
Endereço Residencial: Rua "22", nº 335 - Santo Inacio II

Tesoureiro: Nome Completo Madalena Coelho de Souza
C.I. nº 19.760.908 CPF nº 367.341.956-00
Endereço Residencial: Rua "33", nº 1501 - Santo Inacio II

Vice-Tesoureiro: Nome Completo Maria Lúcia Gonçalves Ferreira
C.I. nº M-6.264.817 CPF nº 608.336.826-49
Endereço Residencial: Rua "33", nº 1468 - Santo Inacio II

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benéfico e gratuito de suas finalidades.

Montes Claros, 03 de Novembro de 1997

Jairo Ataíde Vieira - Prefeito
Jairo Ataíde
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Reconhecer firma em cartório



CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

25.218.744/0001-08

VÁLIDO ATÉ

30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

598.503.296-53

ÓRGÃO DA RE

0610800 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO SANTO INÁCIO

NOME D'EMBRIASIA

LOGRADOURO

RUA TRINTA E TRES

NUMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO / DISTRITO

39400-000

SANTO INACIO II

MUNICÍPIO

UF

MONTES CLAROS

MG

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

COD. 13274.8

10/11/1997 AS 13:40:15

0580714233



Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

ESTATUTO



Capítulo I

Da Denominação, sede, Finalidade e Duração:

Art. 1º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II, fundada em 08 de abril de 1990, com sede e foro neste município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, é uma entidade civil e sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, sem qualquer tipo de discriminação, com prazo indeterminado de duração e que se regerá por este Estatuto, podendo ser modificada ou dissolvida na conformidade do mesmo.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II tem como finalidades principais:

- I - Identificar os problemas das comunidades a que representa, procurando resolvê-los no interesse da coletividade;
- II - Buscar, junto aos poderes públicos constitucionais, as soluções para as necessidades das comunidades a que representa;
- III - Manter contatos com outras Associações, Uniões, Federações e Confederação de Associações, com entidades representativas de todos os setores da sociedade e com o povo em geral;
- IV - Combater a fome e a pobreza através de atitudes levadas a termo pela própria comunidade, tais como campanhas de arrecadação, conscientização, aquisição de cestas básicas, de lonas e de materiais de construção; com a construção e manutenção de Unidades Albergues; com a integração dos necessitados no mercado de trabalho; com convênios firmados com o poder público e com o poder privado;
- V - Desenvolver programas de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- VI - Fazer calçamento de ruas e afins e abertura de valetas para canalização de água e esgotos através de convênios com órgãos públicos e privados;
- VII - Fazer reformas em prédios escolares, creches, postos de saúde, postos policiais, gabinetes odontológicos, bibliotecas comunitárias e sede da associação;
- VIII - Construir postos de saúde, gabinetes odontológicos, postos policiais, creches, sede da associação bibliotecas comunitárias e outros equipamentos sociais comunitários, equipados com seus respectivos móveis, utensílios e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos mesmos;
- IX - Manter programas de Hortas Comunitárias;
- X - Divulgação e apoio da cultura e do esporte;
- XI - Desenvolver atividades assistenciais, desportivas, recreativas, sociais, de lazer, educacionais e de saúde que estiverem ao seu alcance;
- XII - Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.

Capítulo II

Dos Sócios:

Art. 3º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II terá número ilimitado de sócios, maiores de 16 (dezesseis) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 31 (trinta e um) sócios, quites com suas obrigações sociais.

“Em Defesa da Comunidade”

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

Art. 4º - Na entidade não haverá distinção de raça, cor, sexo, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosofia de vida.

Art. 5º - Os sócios são das seguintes categorias:

- I - Sócios Efetivos;
- II - Sócios Beneméritos.

§ Único - Sócios Efetivos são todos aqueles legalmente inscritos, em livro próprio da Associação ou em fichas de inscrição, e que contribuem mensalmente com a entidade; Sócios Beneméritos são aqueles que tenham se distinguido por trabalhos prestados à comunidade, ou contribuição à mesma e/ou à entidade, e que seja de destaque a critério da diretoria, a qual decidirá por maioria simples.



Sessão Única

Dos Direitos e Deveres dos Sócios:

Art. 6º - São Direitos dos Sócios da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II:

- I - Votarem e serem votados para os cargos eletivos da Associação;
- II - Tomarem parte nas Assembléias Gerais, apresentando propostas e votando nas deliberações Coletivas;
- III - Promoverem palestras de interesse coletivo;
- IV - Beneficiarem-se dos serviços da entidade e de suas atividades em geral;
- V - Desligarem-se da entidade quando desejarem;
- VI - Apresentarem propostas para novos sócios;

Art. 7º - São Deveres dos Sócios da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II:

- I - Comunicarem à Diretoria irregularidades verificadas;
- II - Pagarem em dia as mensalidades;
- III - Prestarem esclarecimentos à Diretoria ou à Assembléia Geral quando forem solicitados ou convocados;
- IV - Tratarem com urbanidade os demais sócios e acatarem as decisões legalmente deliberadas em Assembléia Geral;
- V - Zelarem pelos interesses da Associação, tomando medidas de sua competência.

Art. 8º - Dá-se o desligamento do sócio:

- I - Pelo expresso pedido de desligamento;
- II - Pela expulsão, em virtude de falta grave cometida, a critério da Diretoria, que decidirá por maioria simples;
- III - Pelo não pagamento injustificado de três mensalidades consecutivas.

§ 1º - O sócio que se desligar da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II, na formalidade dos itens I e III do artigo anterior, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, desde que regularize sua situação com a Associação.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que expulsar um sócio, cabe recurso para a Assembléia Geral, desde que impetrado pelo próprio sócio expulso, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes ao ato de expulsão.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

Capítulo III

Dos Órgãos da Administração:

Art. 9º - São órgãos da administração:

- I - A Diretoria;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Assembléia Geral.



Seção I

Da Diretoria:

Art. 10º - A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ primeiro - A critério da Diretoria, poderão ser criados departamentos específicos para cada área de atuação da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II, cujos membros integrantes dos mesmo deverão ser indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ segundo - Os departamentos de que trata o parágrafo anterior poderão ser os relacionados a seguir, além de outros que forem considerados necessários:

- I - Departamento de Esportes
- II - Departamento de Ação Social e Promoção Humana
- III - Departamento de Educação
- IV - Departamento de Comunicação Social
- V - Departamento de Saúde
- VI - Departamento de Religião
- VII - Departamento de Promoções Sociais

§ terceiro - Os departamentos a serem criados atenderão as necessidades da comunidade mas não integrarão a diretoria executiva da entidade, embora estejam hierarquicamente ligados a mesma, a qual é responsável pela elaboração de seus Regimentos Internos.

§ quarto - Os departamentos de que trata este estatuto serão integrados por pessoas de confiança da diretoria, as quais poderão ser nomeadas ou destituídas sem o aval da Assembléia Geral.

Art. 11º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração da entidade na conformidade deste estatuto, tomando as medidas necessárias para atingir suas finalidades;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócio, bem como determinar a sua exclusão;
- III - Nomear funcionários, firmando-lhes os vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Criar e extinguir comissões e secretarias, quando necessário;

“Em Defesa da Comunidade”

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

- VI - Resolver os casos omissos de urgências, levando-os à apreciação da Assembléia Geral;
- VII - Conferir Título de Sócio Benemérito, atendendo ao prescrito no inciso II e parágrafo único do artigo 5º deste estatuto;
- VIII - Estipular os valores das contribuições sociais, mensalidades, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- IX - Nomear Diretores para ocuparem as vagas, por ventura deixadas pelos faltosos ou desligados, submetendo sua decisão à aprovação de Assembléia Geral;
- X - Desenvolver campanhas, com o fim de arrecadar fundos para a entidade;
- XI - Promover atividades festivas, na busca de assistência moral, material, educacional e de lazer para os associados;
- XII - Desenvolver atividades esportivas, visando a melhor integração entre os integrantes da comunidade.
- XIII - Manter constante relacionamento com órgãos públicos e particulares, visando uma maior aproximação entre eles e a entidade;
- XIV - Divulgar os trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês ou sempre que necessário, com maioria de seus membros.

Art. 13º - Será destituído do cargo o membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- I - Representar a Associação Judicialmente ou Extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à Diretoria para aprovação;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos relativos a movimentação de valores da entidade;
- V - Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades realizadas e prestação de contas do exercício;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - Nomear comissões especiais;
- VIII - Convocar o conselho fiscal, quando necessário;
- IX - Assinar as correspondências da entidade;
- X - Expedir carteiras de sócios.
- XI - Tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 15º - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II - Redigir e fazer redigir toda a correspondência da entidade;
- III - Secretariar as reuniões e Assembléias Gerais, redigindo e lendo as atas;
- IV - Tomar as providências de sua competência para o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - Compete o 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda o patrimônio da entidade;
- II - Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas;

“Em Defesa da Comunidade”

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

- III - Assinar com o presidente os cheques e demais documentos relativos a movimentação de valores da entidade;
- IV - Elaborar o balanço anual e inventário patrimonial da Associação;
- V - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VI - Manter, junto com o Secretário, o livro ou fichas de registro de sócios;
- VII - Tomar as demais providências de sua competência, visando o crescimento da entidade e fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 19º - Compete o 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.



Seção II

Do Conselho Fiscal:

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria e com o mesmo período de mandato.

Art. 21º - O Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes da entidade, emitindo pareceres a respeito;
- II - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- III - Fiscalizar os atos da Diretoria;
- IV - Solicitar a convocação de Assembléia Geral, esclarecendo os motivos;
- V - Convocar Assembléia Geral quando a Diretoria, sem razão justificada, deixar de fazê-lo, principalmente para a realização de eleição estando o mandato da diretoria vencido, ou para esclarecer questões de responsabilidade e abuso de poder;
- VI - Opinar sobre recursos de anulação de eleição;
- VII - Apresentar propostas de atuação à Diretoria, para o fortalecimento da Associação;
- VIII - Tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se julgar necessário.

Art. 23º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros efetivos sendo lavradas em livro próprio de atas do Conselho, levando-se em conta que será efetivo o suplente que estiver substituindo um dos mesmos.

§ primeiro - Na primeira reunião do Conselho Fiscal seus Membros efetivos elegerão entre si o Presidente e o Relator do mesmo.

§ segundo - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II convocar e presidir as reuniões do Conselho e fazer valer suas deliberações.

§ terceiro - Compete ao relator do Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II lavrar as atas e demais deliberações do Conselho, lendo-as para aprovação e assinando-as com os demais Membros.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

Seção III

Da Assembléia Geral:

Art. 24º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das normas estatutárias, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades da entidade.

Art. 25º - Ordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no primeiro mês do ano para:

- I - Apresentação do relatório da Diretoria;
- II - Discussão e votação dos pareceres do Conselho Fiscal e contas do período;
- III - Discussão de assuntos de interesse da entidade;
- IV - Resolver os recursos de sua competência.

Art. 26º - Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer época do ano, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal, na conformidade do inciso V do Artigo 21º deste estatuto;
- III - A requerimento, com assinaturas de 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais, para tratar de assuntos de relevância.

Art. 27º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado em locais de movimento de pessoas e de fácil acesso, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, designando objetivo, local, data e hora da 1º e 2º convocação.

§ Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é proibido discutir matéria estranha ao objetivo da convocação.

Art. 28º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número que estiver presente, desde que esse número não seja inferior a 5% (cinco por cento) do total de sócios quites..

Art. 29º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples, exceto no caso de dissolução da entidade, cuja decisão será tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ Único - É vedado o voto por procuração.

Capítulo IV

Da eleição e Posse:

Art. 30º - A Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, sempre por voto direto e secreto, pelo sistema de chapas completas e convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - Somente poderão votar os sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 32º - O sócio residente na comunidade representada pela Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II, que tiver qualidade para votar terá também qualidade para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, podendo fazer seu registro em chapa completa na secretaria da entidade ou na UNAMMOC, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

“Em Defesa da Comunidade”

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II



§ primeiro - No ato do registro a chapa deverá conter os nomes completos de todos os candidatos, seus apelidos, data de nascimento, profissão e endereço de cada um, e número do documento de identidade e CIC/CPF.

§ segundo - É vedada a candidatura a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal à pessoas menores de 21 (vinte e um) anos de idade, exceto no caso de maioridade adquirida.

Art. 33º - O pleito eleitoral será preparado por uma Comissão, eleita em Assembléia Geral Extraordinária da entidade, ou pela UNAMMOC.

§ primeiro - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral membros da Diretoria ou seus parentes, nem candidatos concorrentes ou seus parentes.

§ segundo - Fiscais de todas chapas concorrentes fiscalizarão os trabalhos de votação.

Art. 34º - No caso de concorrer mais de uma chapa, será eleita a que obtiver o maior número de votos; e concorrendo chapa única esta será eleita se alcançar metade mais um (01) dos votos do percentual mínimo de eleitores exigido.

§ primeiro - O percentual mínimo de eleitores, necessário a eleição de chapa única, é 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores em condição de votar na entidade, ou dos eleitores que votaram na última eleição.

Art. 35º - Havendo as formalidades legais e não apresentado chapa para registro dentro do prazo estipulado, fica prorrogado por mais um período o mandato da Diretoria em exercício que deverá, dentro do prazo que lhe for conveniente no período de sua nova gestão, convocar novas eleições, nos termos do presente estatuto, se esta for sua vontade.

§ primeiro - Havendo novas eleições na conformidade do artigo acima, a chapa eleita apenas terminará o mandato em andamento.

§ segundo - Nas eleições, a apuração dos votos terá inicio 30 (trinta) minutos após encerrada a votação.

§ terceiro - Sendo chapa única e a mesma não alcançando o percentual necessário, aplica-se também o disposto na parte final do artigo 35º.

Art. 36º - O presidente da entidade só poderá ser eleito por 02 (dois) períodos consecutivos, regra que não se aplica aos demais Diretores e Conselheiros Fiscais.

Art. 37º - Os recursos contra a eleição deverão ser encaminhados para a entidade que realizou as eleições, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a data do pleito, devendo a parte recorrente fundamentar o seu requerimento em razões lógicas de como pretende provar suas alegações.

§ primeiro - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, após receber parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou pela entidade que realizou a eleição até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do mesmo.

§ segundo - Havendo recurso contra o pleito a posse dos eleitos ficará adiada até o devido julgamento do mesmo.

§ terceiro - Da decisão da Comissão Eleitoral, ou entidade julgadora, de deferir ou indeferir o recurso recebido cabe reexame pela Assembléia Geral da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

§ quarto - Havendo reexame de recurso pela Assembléia Geral esta definirá nova data para a posse dos eleitos, se o resultado da eleição for mantido, ou convocará nova eleição caso o pleito realizado seja anulado.

Art. 38º - Em caso de ser anulado o pleito, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias e a nova Diretoria eleita apenas complementará o mandato em andamento.

Art. 39º - A Diretoria eleita será empossada no 16º (décimo sexto) dia, a contar da data da eleição, ou em data conveniente à diretoria em exercício e aos diretores eleitos, caso não haja recurso contra a mesma, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do pleito.

§ Único - Qualquer Diretoria eleita fora do padrão estabelecido pelo presente estatuto deverá apenas completar o mandato em andamento.



Capítulo V Dos Bens Patrimoniais:

Art. 40º - O Patrimônio da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II será constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e que vier a possuir;
- II - Das contribuições dos Sócios;
- III - De subvenções, donativos e legados;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades Sociais;

Art. 41º - Em caso de dissolução da entidade, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outro órgão que o substitua.

Capítulo VI Das Disposições Gerais:

Art. 42º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II não remunerará os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 43º - Em caso de demissão coletiva, ou de mais da metade dos Diretores, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para indicação de uma Comissão Eleitoral, que realizará novas eleições, nos termos do presente estatuto.

§ Único - Demitindo-se mais da metade dos Diretores automaticamente os restantes perderão o mandato e se procederá como o estabelecido no artigo acima.

Art. 44º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 (dois terço) de seus sócios quites com suas obrigações sociais, extraordinariamente convocada para esse fim.

Associação Comunitária de Moradores do Bairro SANTO INÁCIO II

Capítulo VII

Das Disposições Finais:

Art. 45º - A área de atuação da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Santo Inácio II compreende os limites do próprio bairro, determinados em mapa oficial do município de Montes Claros - MG.

Art. 46 - As disposições deste estatuto só poderão ser mudadas ou alteradas por meio da Assembléia Geral com a maioria de seus 2/3 (dois terço) nos termos deste estatuto.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, tomando-se por base as leis vigentes no país.

Art. 48º - Revogadas todas e quaisquer disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em substituição ao estatuto da mesma entidade registrado no Cartório dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, sob Nº 1.617-90, livro A-7, protocolado sob Nº 21.709-90, folhas 36-v do livro A-3, com uma via arquivada na Pasta 26, em 21 de dezembro de 1990..

Montes Claros 04 de abril de 1997



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N.	3356-97 LV	A-7
FLS.	PROT. N.	34.879-97
FLS. 281.	NO LIVRO	A-3
2.º VIA ARQUIVADA PACTA		- 42 -
NESTE	12	MAIO DE 1997.
(*)	JOANIR VALLE - ALMENDRO - Oficial	
FLAMENGO CHAMADA MAURICIO		

Ata da assembleia geral da associação comunitária
de moradores do bairro Santo Inácio II.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1997, às 20:30 horas reunimos em assembleia geral e em segundo chamada conforme determina o artigo 27 do estatuto e edital de convocação afiada nos lugares de costume na sede da associação situada a rua trinta e três nº 1325, bairro Santo Inácio II Mentes claras. A finalidade desta foi o preenchimento do cargo de vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, além de algumas mudanças entre diretores e conselho fiscal. Com aprovação por unanimidade dos presentes, foi eleito o 2º fiscal Ss. Sebastião Fernandes da Luz para vice presidente e a diretora de eventos madalena coelho de Paiva Brito para 1ª tesoureira. Para 2ª tesoureira foi escolhida por unanimidade a socia maria lúcia gonçalves Ferreira como também para diretora de eventos a socia maria lúcia Araújo Silva, além de algumas alterações no conselho fiscal que foi complementado com 1ª suplente a Ss. Socorro Isabel Felis e 3º suplente o Ss. Deurdes Pereira dos Santos. O motivo dessa alteração foi pelo fato do vice-presidente ter abandonado o cargo e a associação, assim também o 1º e 2º tesoureiros e 1º e 3º suplentes de fiscal. E por decisão da assembleia, em unanimidade no decorrer da assembleia foi empossada a nova diretoria assim constituída:

Presidente - Adilson galvão da silva

1º vice-presidente - Sebastião Fernandes da Luz

1ª secretaria - Maria de Lurdes Santos Silva

2ª secretaria - Maria Izaura Alves Pereira

1ª tesoureira - Madalena coelho de Paiva Brito

2ª tesoureira - maria lúcia gonçalves Ferreira

Diretor social - Isacval Pereira da Silva

Diretora de eventos - maria lúcia Araújo Silva

Diretor de esportes - Lequim Linhares Silva



Conselho fiscal:

- 1º fiscal - João Gonçalves
2º fiscal - Francisca Maria da Conceição Santos
3º fiscal - Conceição Aparecida da Silva Santos
1º suplente - Socorro Isabel Félix
2º suplente - José Ramos Alves de Lima
3º suplente - Deusdete Pereira dos Santos.



Dem mais nada a ser tratado, finalizamos a assembleia.
Eu, Maria de Lurdes Santos Silva, 1ª Secretaria fui eu a presente ate que após lida e aprovada será assinada pela diretoria.

Presidente - Wilson Galdino da Silva

2º vice presidente - Sebastião Fernandes da Silva

1º secretaria - Maria de Lurdes Santos Silva

2º secretaria - Maria Francisca Alves Pereira

1º tesoureira Gladilma Coelho de Souza Brito

2º tesoureira Maria Lúcia G. Ferreira

Diretor social - Desocul Pereira da Silva

Diretora de eventos - Maria Lucia Araujo Silva

Diretor de esportes - Fábio Henrique P. Almeida

Conselho fiscal:

- 1º fiscal - João Gonçalves
2º fiscal - Francisca Maria da Conceição Santos
3º fiscal - Conceição Aparecida da Silva Santos
1º suplente - Socorro Isabel Félix
2º suplente - José Ramos Alves de Lima
3º suplente - Deusdete Pereira dos Santos

Pessoas presentes:

Júlia Cristina de Oliveira Menezes
Valéria G. da Silva.

Jaímir G. da Silva

Wagner Ferraz dos Santos

José Ricardo de Souza Porto

Alex Menezes SILVA

José Flávio dos Santos

Eloísa de Oliveira da Silva

Edilene Cardim da Silva

Fábio Góes Pires

Geborilas Ferreira Santos

Margareth Fernandes

Maria de Lourdes da Silva

Maria das Graças Santos

Maria Lucia Góes Silva

Edilene Rodrigues Maria

Raimundo Inácio Alves

Adriano Rodrigues Tomás Belo

José de Souto Vito

MARCAS MESP 365

Shirley A. Pereira

Roberto Pereira

Carvalho Pacheco

Leomilda Cardoso Pereira

Elisa Coimbra Ferreira

Maria da Conceição de Souza Alves

Isabel Aparecida Soares de Alencar

Felicity Pereiro dos Santos

Unilvane Perina de Gostto

Taura Perina dos Santos

Yondi Pereira Quarto

Georino P. Souza

Edilene Souza da Silva

Jean Góes da Silva

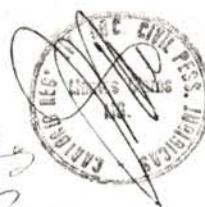
Magno Marques de Souza

Marcelo de Souto

Monica Antônio dos Santos

Francisco de Assis Góes

Monica Elias Santos



REGISTRO	REGISTRO N.º	TÍTULOS	DOCUMENTOS
	20.264-97LV	015.	015.
		PROV. N.º	PROV. N.º
		36.762-97	36.762-97
		DATA	DATA
		A-4	A-4
		-140-	-140-
		29 DE Outubro DE 1977	
		REGISTRO DE TÍTULOS - FOLHARIA - SUBSTITUTA	

*29 DE Outubro DE 1977
REGISTRO DE TÍTULOS - FOLHARIA - SUBSTITUTA*

- Conselho fiscal:

- cão. 1º fiscal Joao Goncalves
- gio. 2º fiscal Sebastiao Fernandes da Cruz
- gu. 3º fiscal - Leonina Maria da Conceicao Santos
- ra 1º suplente Jair Batista
- re- 2º suplente Lencis dos Prazeres da Silva Santos
- rente, 3º suplente William Ricardo Vazimundo
- ire-
- d
- aos

Ata da Assembleia geral extraordinária da associação
dos moradores do bairro Santo Inácio II.



As 20:30 horas do dia 14.03 de mil novecentos e noventa e sete
na casa da Sra. Lucia, situada à rua 21 nº 122, bairro ponto
Inácio II, em segunda convocação demos início à assembleia ge-
ral extraordinária convocada conforme edital afixado em vários
locais do bairro, datado de 07.03.97 com a finalidade de pro-
ver alteração no estatuto e dar-lhe nova redação aceita por
unanimidade foram as seguintes: 1 - mudando a denomina-
ção de associação de moradores para associação comunitária
de moradores do bairro Santo Inácio II. 2 - Acrescentando ao
artigo 2º do capítulo I, as determinações contidas na lei esta-
dual 11.815 de 24 de janeiro de 1995. 3 - Alterando o período
de mandato da diretoria e conselho, de dois (02) para três (03) anos.
4 - Determinando as funções do conselho fiscal. Além das
alterações acima, outras mudanças foram acrescentadas
pelo que redigiu-se novo estatuto, aprovado e aceito por todos,
que na conformidade do seu artigo 48, substituirá o atual esta-
tuto sendo o que foi tratado, encerrou-se a assembleia às 22:00
horas, sendo lida a presente ata que após lida e aprovada
será por todos assinada. Abentes claros, 14 de março de 1997.

Presidente Adilson Galdino da Silva
Vice-presidente Flávia Alves X Rocha
1º Secretaria - Mônica Lourdes B. Bicudo

2^a secretaria Matilde Gazzola Alves Pereira
1^o tesoureiro Jairo Adriano Mendes Maia
2^o tesoureiro José dos Reis Pecorin ogozouca
Diretor social Sílvio Poretti da Silveira
Diretor de esportes Jader P. Dell Salvo
Diretor de eventos madalena codens de Souza
Conselho fiscal:

1^o fiscal - Jólio Gazzola ✓
2^o fiscal Sebastião Fernandes da Silveira
3^o fiscal Francisca Maria da Conceição Santos
1^o suplente Francisco José da Conceição Santos
2^o suplente Conceição Aparecida Silva Santos
3^o suplente William Ricardo Nascimento



Pessoas presentes

Nely Fernandes Almeida
Terezinha Silva de Souza
Francisca Maria
Magdalena Conceição Santos
Flávia Cristina das Fontes
Maria Cecília Moreira Silveira
Dona Ruth Ferreira das Fontes
Maria de Fátima S. da Luz
Valdemir Goldim da Silveira
Inocência A. Silveira
Maria de Lourdes B. Silva
Neuraci G. S. da Luz
Jolando Ferraz da Silva
Donizete Galvão da Silveira
Elismar Galvão da Silveira
Maria Aparecida Ramos Seidl
José Agostino Gazzola Maia



Dielema Marques Maria
Francesca Ferreira dos Santos
Holdene Ferreira Santos Maria

Renivon F. Roche
Secundino Peres Batista
maria das Graças Santos
Wagner Ferreira Santos

~~Heleno~~
Maria Iracete Santos Silva
Maria Sabine Silva
Wilson P. Silva
Andréia Pereira Silva

Maria do Rosário Rodrigues Rocha.
Alessandra Rodrigues da Rocha.
~~Ribeiro Sá da Rocha~~

Idalina Pinheiro da Silva
Geraldo da Silva Almeida
Carlos Pinheiro da Silva

Julton Roberto Pinheiro da Silva
Galo Leite de Oliveira Dafes
Geraldo Waldemar Pereira

Shirley Flores Pereira

Sadiehie Gadelha da Silva
Roberto Kleber Costa

Leonardo Soárez Pereira da Silva
Isaac Pereira Flores
Ester Flores Pereira
William Flores Pereira

~~Pedro~~
Frederico de Oliveira
Maria Beliz e Ferreira
Simone Mendes Silva
Geraldo Carneiro

PROT. N.	34.870-97	A-7	97
NO LIVRO	34.870-97	A-7	97
AN ARQUIVADA	1	52	1
DATA	12	Maio	97
PLAV	1	1	1

União

ACERVO DE DOCUMENTOS DA
XVII SÉC. E DOCUMENTOS DA
XVIII SÉC. MATERIAIS JURÍDICOS
Colecionador - Joaquim Pedro Alves
Fotógrafo - Vítor Góes
Editor - Vítor Góes

Ata da Eleição e Fundação da Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio II

Nos sete dias do mês de Abril de Mil Novecentos e Novecenta a Rua 32 situada na Casa do Senhor Deus as 7:00 hrs, teve inicio a eleição que definiu a primeira diretoria da Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio II. O trabalho foi bem encaminhado, pela comissão eleitoral formada por: Socorro Isabel Félix, Maria da Glória Alves, Maria Aparecida Correa.

Participaram ainda da organização, Márcia Saraiwa, Fátima Fávaro e Eliane Ribeiro, funcionárias da Secretaria Municipal de Ação Social. Foram cadastrados para a votação 158 (cento e cinquenta e oito) moradores. A eleição transcorreu num clima de muita harmonia. As 16:00 horas, encerrou-se o prazo para votação e em seguida, organizou-se uma reunião com presença da maioria dos moradores com o objetivo de aprovar o estatuto que definiria as normas de funcionamento da Associação. Feita a apresentação dos documentos, este foi aprovado por unanimidade, ficando assim, fundada a Associação de Moradores do Bairro Sto. Antônio II. Logo após deu-se inicio a apuração dos votos. Votaram na eleição 115 (cento e quinze) moradores. O resultado foi:

A chapa única cujo presidente é Honório Joaquim Félix obtém 112 (cento e doze) votos tendo sido contados 03 (três) votos em brancos. Ficou assim eleita a chapa composta por: Presidente - () Honório Joaquim Félix; Vice-Presidente - Silvano Ferreira da Silva; 1º Secretário - Clécia Aparecida Ferreira Dias, 2º Secretário - Márcio Pereira; 1º Tesoureiro - Silviano Galdino; 2º Tesoureiro - Maria Ivonete dos Santos; Conselho Fiscal: Jaime de Assunção, José Raimundo Fernandes de Moura, Joaquim Pinheiro da Silva, Sebastião Fernandes da Luz, Edmundo Santo Ferreira, Leônidas Gonçalves da Silva.

Não tendo mais a constar, ferveu-se esta ata que

depois de lida e aprovada, deveria ser assinada por todos
aquei presentes.

Socorro Isabel Feliz - Maria da Glória Alves de Moura.

Francisca Maria da Conceição Santos

• José Geraldo Lopes

• Heleno Lopes = José Antônio G. Porto

• Mário dos Santos Amorim = Sebastião Fernandes dos Santos

• Juiz Carlos Vieira da Silva = Maria Inês dos Santos

• Mariazinha aparecida Soares Lopes = José Antônio Ferreira Porto

• Leônidas R. de Sá = Sérgio Ferreira da Silva

• Sebastião Geraldo Soares = Manoel Soares da Silva

• Maria Ferreira de Souza = Joaquim do Vale Amorim

• Maria de Fátima Viana = Maria da Glória Alves de Moura

• Mário Gómez da Silva = Maria de Lourdes das Santas

• Francisco dos Santos Amorim = José Raimundo de Moura

• Maria Elié de Martins = Mário da Glória Alves de Moura

• Socorro Isabel Feliz = Socorro Isabel Feliz

• Socorro Pecuaria da Silva = Socorro Pecuaria da Silva

• Cláudia Aparecida Ferreira Dias = Exequita Vieira da Silva

• Maria Ema Alves Ferreira Dias = Joana Gonçalves da Silva

• Geraldo Ferreira da Silva = Maria das Graças S. Lôbo

• Josefa Alves Ferreira = Eva Ribeiro comitiva

• Maria Rita Alves Ferreira = M. de Sales Ferreira

• Francisca Oliveira da Silva = Francisca Oliveira da Silva

• Maria Ross Ferreira = Maria da Glória

• Crispina Isabel dos Santos = Joâne

• Maria da Paixão de Jesus Porto =

• Wilson Caldeira da Silva =

• Geraldo Marques Galvão =

• Jemaiço da Fonseca dos Santos =

• Antônio José da Cândido =

• Mairiça Peixoto =

• Exequito Ribeiro Ferreira =

• Maria Aparecida Ferreira Dias =

